### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 572/87 Processo DRESO 40770/86 INTERESSADA : LARA PIERONI ALVES DA SILVA

ASSUNTO : RECURSO CONTRA A DECISÃO DO CONSELHO DE CLASSE DA EEPSG

"PROF° MODESTO TAVARES DE LIMA"/ITAPETININGA

RELATORA : Consª Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 1945/87 APROVADO EM 22/12/87

#### CONSELHO PLENO

#### 1. HISTÓRICO:

A senhora Eloíza Pieroni Galvão, mãe da menor Lara Pieroni Alves da Silva, encaminha requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando providências com relação à retenção de sua filha na 8ª série do 1º grau da EEPSG "Profº Modesto Tavares de Lima", DE de Itapetininga.

Expõe em sua petição os motivos, de ordem particular e de ordem pedagógica, em que se baseia para julgar injusta a retenção da filha na disciplina Geografia:

- sozinha, mantém dois filhos, trabalhando em ofício humilde, como empregada doméstica, cozinheira para "freezer" e estudando à noite, no mesmo estabelecimento que os filho: frequentam, até concluir, 1986, o 4° ano de magistério;
- passou por momentos difíceis, em 1986, com o filho, hemofílico, acidentado e dependendo, para tratá-lo, em São Paulo, da ajuda dos professores da escola e amigos;
- sua filha, por sua vez, na mesma época (maio/36), foi também acidentada próximo da escola, teve o fêmur fraturado e foi obrigada a ficar cinco meses imobilizada, em casa. Contou, novamente, com apoio da comunidade. Nesse período, sua filha foi beneficiada pela escola, que lhe concedeu a possibilidade de exercício domiciliar, fazendo provas e trabalhos em casa;
- sua filha foi aprovada em todas as matérias, fazendo provas dos  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$  bimestres, em casa;
- com relação a Geografia, obteve, em prova domiciliar, C, porém, foi registrado D, pois a professora alegou ausência da aluna em prova anterior ao acidente, referente também ao  $2^{\circ}$  bimestre;
- foram aplicados, no 3° bimestre, uma prova em que a filha obtevo B e um trabalho sob o tema "A importân-

cia do petróleo no Oriente Médio", considerado difícil por ela (mãe), sem facilidade de pesquisa. Pediu a uma terceira pessoa que elaborasse o trabalha, ao qual a professora atribuiu D, fazendo com que a média bimestral fosse C;

- no último bimestre, já podendo frequentar a escola, sua filha obteve, em prova, conceito C, discordando ela no entanto, da correção da professora;
- o conceito final da filha D, encamiamou-a para recuperação e (segundo a mãe) foram preparadas 137 questões para serem memorizadas em dois dias. Dado o estado emocional da filha, na prova final, respondeu a apenas uma das dez questões propostas, sendo considerada, assim, retida.

Afirma, ainda, em sua exposição, que os demais professores lhe são solidários, que não reprovariam a filha; assim, pelo grande sacrifício por que passou, praticamente frequentando a sala de aula em lugar da filha, para poder transmitir-lhe os novos conhecimentos, julga ser a aluna merecedora de um tratamento mais humanitário, que não lhe foi dispensado pela professora.

A DE de Itapetininga protocolou o requerimento e, seguindo os trâmites de norma, solicitou informações da direção da escola e da professora sobre o ocorrido.

A direção da EEPSG "Prof° Modesto Tavares de Lima (de fls. 06 a 09) informou que a interessada é aluna desta escola, desde 1983, quando se matriculou na 6ª série; em 1984, cursou a 7ª série, ficando retida em Inglês, Ciências e Matemática; em 1985, cursou novamente a 7ª série, sendo promovida, após estudos de recuperação em Geografia e Ciências; finalmente, agora, em 1986, ficou retida na 8ª série, em Geografia, após o período de recuperação. Apresentou os dados do prontuário da aluna, nos dois primeiros bimestres do ano de 1986 (fls. 5 e 6 do Processo Apenso), em que se destacam os conceitos E e C em Geografia, C e E em Educação Artística, bem como o número de faltas dadas: faltou a 7 de 23 aulas ministradas em Geografia, a 8 de 22 aulas de Educação Física, a 8 de 34 aulas de Língua Portuguesa, Frequentou a escola até 10/06/86, dia em que sofreu acidente, após ter assistido às duas primeiras aulas somente; foi atropelada às 23h05 de-

fronte a escola, juntamente com duas colegas e dois rapazes estranhos à UE. Sofreu lesões corporais, fratura do fêmur e em virtude de cirurgia esteve impossibilitada de locomover-se. Em atendimento à solicitação da mãe, a direção aplicou o regime de exercício do miciliar, nos termos da Lei Federal nº 1044, de 21/10/69, a contar de 11/06 até 07/12/86 e dividido em três períodos, a saber:-

- 1° período: de 11/06 a 25/07 2° bimestre;
- $2^{\circ}$  período: de 26/07 a 30/09  $-3^{\circ}$  bimestre;
- $3^{\circ}$  período: de 01/10 a  $07/12 4^{\circ}$  bimestre.

Em cada período, a aluna foi submetida a uma avaliação, em sua residência; no 2º período, além da prova escrita, foi-lhe solicitado um trabalho de pesquisa em todas as disciplinas. Embora a requerente tenha alegado dificuldade em encontrar material bibliográfico para o tema do trabalho de Geografia, a direção informou que possui, a escola, biblioteca com vasta coleção de livros e enciclopédias que versam sobre o assunto. Ao final do ano letivo, a situação escolar da aluna, em Geografia, foi a seguinte: - 1º Bim. E; 2º Bim. C; 3º Bim. C; 4º Bim. C; Conceito Final - D. O Conselho de classe manteve a menção final D e a aluna foi encaminhada para estudos do recuperação; obteve avaliação E, após recuperação e foi considerada retida na 8ª série.

A senhora professora de Geografia da EEPSG "Prof° Modesto Tavares de Lima", (de fls. 10 a 12), além das informações já referidas acima, ressaltou, no 1° bimestre, o número de faltas da aluna, mencionando os dias em que se ausentou, a insuficiência de rendimento da aluna que, em duas avaliações, realizadas em março e abril, obteve nota zero e menção final E. Nesse período, a título de recuperação, foi solicitado um trabalho o que não foi realizado pela aluna. No 2° bimestres, de 12 aulas dadas até 10/06, a aluna faltou a cinco, antes de entrar em exercício domiciliar, a partir do 11/06. Houve uma avaliação antes do acidente, em que a aluna obteve C, avaliação esta desconsiderada pela professora, em face da situação da aluna. Ainda, segundo a profes-

sora, não constam registros de tarefas realizadas pela aluna, durante o período em que frequentou aulas. Com relação ao 3° bimestre, a professora repetiu as informações da direção sobre o tema do trabalho e acervo disponível na escola, acrescentando que "o estudo sobre o Continente Asiático consta do programa que fui enviado pela DE à escola". No 4° bimestre, a aluna realizou apenas uma prova, em que obteve conceito C, deixando de realizar uma segunda avaliação, por solicitação da mãe, atendida pela direção. Por decisão do Conselho do Classe, a aluna foi conduzida a estudos de recuperação, mas não compareceu a nenhuma aula, obtendo, em prova, conceito E e, consequentemente sendo retida. Anexou ainda, de fls. 12 a 26, todas as avaliações da aluna durante o ano letivo bem como o trabalho sobre o petróleo no Oriente Médio (fls. 22 e 23 do processo apensado).

A DE de Itapetininga, através da Sra. Supervisora de Ensino da U.E., ponderando que entende os momentos difíceis por que passou a família, em 1986, e ao mesmo tempo, reconhecendo que a EEPSG "Profo Modesto Tavares de Lima" usou de todos os recursos legalmente possíveis para auxiliar a vida escolar da aluna, propôs que o Conselho de Classe se reunisse, em atendimento à alínea "e", do Inciso III, art. 29 do Regimento Comum das Escolas de 1º Grau e opinasse sobre o rendimento escolar da interessada. Dessa posição discordou o senhor Delegado de Ensino declarando que, no seu entender, nada poderia ser feito, visto que as menções alcançadas pela aluna a levaram à retenção (fls. 27, 28 e 29 do Processo Apensado). Às fls. de 30 a 38 do Processo Apenso DRESO nº 40770/86, estão anexadas cópias dos Conselhos de Classe.

A DRE-SO, em minucioso estudo, conclui que ao mesmo tempo em que se pode questionar o processo de avaliação em seu sentido global, há outros aspectos que levam à conclusão de que não foi injusta a retenção da aluna. Em seu levantamento fez ponderações sobre:-

a) a efetiva análise da aluna como um todo, sua situação na série e no ensino de 1° grau. A partir de um levantamento das menções obtidas pela interessada, nos dois primeiros bimestres, em todas as disciplinas, concluiu que em quatro

(Língua Portuguesa, Ciências, Matemática e OSPB), "a aluna ora atingiu todos os objetivos (conceito Bom), ora atingiu os objetivos essenciais (conceito satisfatório)", apresentando déficit do rendimento apenas em Educação Artística, em que decaiu de C para E. Houve evolução de rendimento em Inglês e, mesmo em Geografia, disciplina que reteve a aluna, esta apresentou crescimento do 1° bimestre E, para o 2° C;

- b) informações da professora de que deixou de considerar, para os 3° e 4° bimestres, avaliações negativas da aluna;
- c) a ausência da aluna às aulas de recuperação fato que sugere negligência para com a escola;
- d) concessões da professora e da escola as quais denotam sua crença na recuperação da aluna;
- e) o aspecto pedagógico "quantitatico e qualitativo" da avaliação que levam a indagações tais como: quais os motivos reais que levaram a aluna a não atingir os objetivos e não assimilar o conteúdo trabalhado durante o ano?

"por que tantas dificuldades em Geografia, quando apresenta capacidade de raciocínio lógico e comunicação nas disciplinas Língua Portuguesa, Ciências e Matemática?

"formas diversificadas de desenvolvimento dos conteúdos poderiam levar a aluna a maior assimilação em Geografia?

"outras técnicas e instrumentos de avaliação a encaminhariam a melhores resultados?" Evidentemente, as respostas a estas questões haveriam de traçar novos rumos na busca de um ensino mais concreto e dinâmico, capaz de suscitar o interesse do educando e o seu consequente aproveitamento";

f) a preocupação que a citação da professora ..." o estudo sobre o Continente Asiático consta do prograna que foi enviado pela Delegacia de Ensino à escola" ... suscita, pois parece uma ameaça à autonomia da escola no que diz respeito à elaboração de um planejamento voltado às peculiaridades locais. Conclui, considerando que reconhece como de competência do professor e do Conselho de Classe a atribuição de avaliar o aluno e que as normas regimentais referentes, ao processo de recuperação e avalia-

ção foram, no caso, obedecidas.

Em seguida, em nível de Coordenadoria de Ensino do Interior a proposição, com fundamento no Parecer CEE 2070/82 e tendo em vista a petição inicial, foi a de remessa do protocolado ao CEE.

# 2. APRECIAÇÃO

Tendo em vista que apesar da aluna ter cursado com muita dificuldade, a 8ª série em 1986, devido à problemas de doença e de todo o esforço feito pela senhora progenitora da aluna e pela própria aluna, constata-se pela análise do rendimento escolar da aluna feita pelas autoridades de ensino, que a mesma apresentou um rendimento escolar deficiente em várias disciplinas e que apesar da boa vontade dos professores, os mesmos julgaram, no Conselho de Classe, que seria melhor a aluna refazer a 8ª série, em 1987.

Por informações obtidas, através da assistência técnica, a aluna está cursando no ano de 1987, a 8ª série, no 1º semestre na mesma escola, tendo, no 2º semestre, pedido transferência para outra escola, em outro município.

# 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento ao solicitado pela senhora Eloíza Pieroni Galvão, mãe de Lara Pieroni Alves da Silva, aluna regularmente matriculada, em 1986, na EEPSG "Prof° Modesto Tavares de Lima", DE de Itapetininga, DRE-Sorocaba.

São Paulo, 11 de dezembro de 1987.

a) Consª Anna Maria Q. B. de Carvalho Relator

# DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987.

a) Cons° JORGE NAGLE Presidente